

PARECER 1268/98 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PL 1013/97

27-11-98

Trata-se de projeto de lei do nobre Vereador Domingos Dissei, visando estabelecer novas normas para o exercício da profissão de engraxate nas vias e logradouros públicos do município.

A propositura determina que a atividade de engraxate seja exercida por menores que estejam fazendo parte do Programa Municipal de Atendimento aos meninos e meninas de rua, sob orientação da FABES, através de suas Supervisões Regionais e homens e mulheres, maiores de 60 (sessenta) anos, que comprovem renda inferior a 3 salários mínimos, vigentes na ocasião da concessão.

Estabelece que as bancadas destinadas a atividade de engraxate deverão localizar-se ao lado de bancas de jornais, cabendo a SAR, através das ARs, estabelecer critérios para a concessão de pontos, no âmbito de suas respectivas circunscrições. O projeto permite ainda a publicidade nas bancadas e obriga o uso de uniformes pelos permissionários. A permissão de uso deverá, segundo o projeto, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser renovada a qualquer tempo, a critério da administração.

O presente projeto tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer pela legalidade. Também tramitou pela Comissão de Administração Pública, na qual recebeu parecer Favorável e recebeu um substitutivo, que propõe uma taxa anual no valor de 44 (quarenta e quatro) UFIR's, devida a partir do 12º mês de vigência da concessão.

Para melhor elaborar o parecer esta Comissão solicitou informações relacionadas ao projeto ao Executivo, não obtendo nenhuma resposta, o que tem acontecido frequentemente com os requerimentos de pedidos de informações para o executivo solicitados pelos Vereadores desta Casa.

O projeto apresentado pretende conceder permissão para exercer a atividade de engraxate somente para menores de rua e idosos. Deve-se ter muito cuidado ao tratar de trabalho de menores. Este somente deve ser permitido aos adolescentes acima de 14 anos, em condições especiais e preferencialmente deve-se optar pelo trabalho educativo, como dita o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). E ao que parece o trabalho de engraxate nas ruas da cidade não pode ser tratado como atividade educativa, tratando-se de atividade penosa. Assim, não cabe a prefeitura estimular que os menores exerçam um trabalho como este. Cabe a prefeitura estimular que estes adolescentes frequentem a escola, as atividades culturais, esportivas, recreativas que estimulem a aprendizagem e o desenvolvimento.

O mesmo quando tratamos do problema dos idosos. Está na hora do poder público, em todas as suas esferas, preocupar-se realmente com a questão dos idosos, e ao invés de propor paliativos como este que naturalmente propõe que idosos, com mais de 60 anos, após trabalharem toda a vida não tem sequer uma aposentadoria digna, ainda tenham que penosamente trabalhar nas ruas para buscar a sua sobrevivência. O Poder Público deve-se preocupar em oferecer aos idosos que habitam esta cidade moradia para aqueles que não têm, deve oferecer um sistema de saúde pública adequado, oferecer espaço para lazer, atividades culturais, e estar ao lado dos aposentados na luta por aposentadoria mais dignas.

O projeto prevê também que a permissão deverá ser em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, à critério da Administração. Questiona-se a onerosidade da permissão, se o projeto pretende regulamentar a prestação deste tipo de serviço na cidade ou transformá-lo em mais uma fonte de receita para o Executivo. O projeto não aponta quais os critérios que a Administração Pública utilizará para conceder as permissões e não estabelece quais os critérios de revogação, isto porque mesmo cabendo a administração a decisão de revogar a permissão, exige-se que o ato revogador tenha objetivo claro e definido (como por exemplo desvio de função).

Pelos motivos acima apresentados, é contrário nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 01 de setembro de 1.998.

Maria Helena - Presidente

Devanir Ribeiro - Relator

Brasil Vita

Miguel Colasuonno

Armando Mellão - Contrário